

**LEI Nº 1.542 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**“DISPÕE SOBRE A QUITAÇÃO  
DE TARIFAS, TAXAS E DEMAIS  
TRIBUTOS EM ATRASO  
ADMINISTRATIVAMENTE”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE  
MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA e EU SANCIONO**  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Imóveis em atraso com tarifas e taxas (fornecimento de Água, Coleta de Lixo e Esgoto), observados os Artigos 104, Inciso III e 178 do CTN (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL), pelos serviços prestados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitação, Obras e Serviços Públicos de Cachoeiras de Macacu, poderão ter seus débitos quitados, administrativamente, até dezembro de 2004, sem incidência de multa, juros e correção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os contribuintes que já possui parcelamentos de dívidas junto a **EMDHOSP-CM**, poderão também obter esses benefícios, desde que quite o restante desta dívida. A dispensa dos juros e multas só é válida para as parcelas que ainda não foram pagas.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
Prefeito Municipal

